

Processo n.: 1.095.455
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Denunciante: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
Referência: Pregão Eletrônico n. 075/2020, Processo Administrativo n. 147/2020, deflagrado pelo Município de Santa Luzia, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte”.

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a citação dos Srs. **Felipe Augusto Arruda Barreto**, responsável pela assinatura do Mapa de Cotação do processo licitatório, e **Leandro Luiz Santos**, responsável pela solicitação da contratação, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial de Denúncia (Peça 2 do SGAP), no Relatório Técnico (Peça 14 e 22 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça 25 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente Denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Havendo manifestações dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, logo em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.

Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(Assinado digitalmente)